



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03908/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Severina Ferreira Alves

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00074/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de novembro de 2018 pela Prefeita do Município de Rio Tinto/PB durante o exercício financeiro de 2015, Sra. Severina Ferreira Alves.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.138, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para reunir os documentos indispensáveis à elaboração de sua contestação, haja vista a complexidade dos fatos abordados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Severina Ferreira Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de novembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 10:08



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR